

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 814/82 (Reautuado em 05/05/83)

INTERESSADO: SUELI CANHOTO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Enfermagem em Saúde Pública II, na FM de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos.

PARECER CEE Nº 1330/83 - CETG - Aprovado em 24/08/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Sueli Canhoto para lecionar a disciplina Enfermagem em Saúde Pública II, do Departamento de Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é graduada em Enfermagem e Obstetrícia, com habilitação em Saúde Pública, pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. Em seu histórico escolar, fls.14 às fls.19, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada. Comprovou ter participado de simpósios, jornadas e cursos de curta duração. Foi aprovada pelo Parecer CEE nº 925/82 para lecionar na Faculdade, que a indica, as disciplinas Enfermagem e Saúde da Comunidade e Enfermagem em Saúde Pública I. A indicada exerce atividades no Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Marília.

A grade horária é compatível.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sueli Canhoto para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Enfermagem em Saúde Pública II, do Departamento de Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 2 de agosto de 1983.

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4- DECISÃO DA CS^{TV}.RA

S. CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, com seu Parecer,- o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros? Roberto. Vicente Calheiros, Armando Octávio Ramos, João Paulo Gomes Romeo ., Jansen Tidal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho -

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1C,S,63

a) ConsO Moacyr Exoedito R. Vaz Guinard
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS9 CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE